CONTRATO DE COOPERAÇÃO MÚTUA de ATIVIDADES e DIVISÃO RECEITAS:

DISTRIBUIDOR(a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FORNECEDORA:** **BUSINESS – UNIÃO SOCIAL E INTEGRADORA EMPRESARIAL**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n° 04.575.907/0001-30 – REDE DE COOPERAÇÃO, FORNECENDO DE SOLUÇÕES DE FOMENTO EMPRESARIAL E DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, neste  ato  representada pelo Gestor abaixo identificado.

**1. Objetivo:** Serviços de Prospecção, Captação e TREINAMENTO, sem exclusividade.

**2 RECEITAS do DISTRIBUIDOR CREDENCIADO BUSINESS:**

2.1. IMEDIATAS por ocasião da adesão; Pela prospecção, fechamento e treinamento inicial:

2.1.1 – Retenção direta na adesão:

a) **De 100% do valor alocado para o Treinamento** in-Loco efetivamente realizado (Modalidade Presencial).

b) **De até 30% (Trinta por cento) do valor efetivamente pago pelo adquirente, a título de adesão**, pela aquisição de um modelo Gold personalizado ou de categoria inferior ( Social, silver, hotsite), ou seja, 70% ( Setenta por cento) do valor do preço (tabela vigente) será destinado aos produtores da personalização e proprietários das matrizes.

c) **De até 20% ( Vinte por cento) do valor efetivamente pago pelo adquirente, a título de adesão**, pela aquisição de um modelo de categoria superior ao Gold personalizado (Exclusivo, executivo ou único) ou seja 80% (Oitenta por cento) do valor do preço da tabela vigente, destas categorias serão destinados aos produtores da personalização, e I- Serviços adicionais desenvolvidos, além da remuneração aos proprietários das fontes dos sistemas e matrizes.

2.1.2 –**Repasse** pelos titulares dos  sistemas ao DISTRIBUIDOR, pelo licenciamento de uso e serviços:

Até 5 (cinco)  primeiras  mensalidades fixas– contínuas (excetuado o valor dos serviços temporários, I – Serviços e/ou parcelas correspondentes ao  valor da adesão/treinamento se  estes forem financiados/leasing  ( incluso(s) nas  parcelas), ou seja, este financiamento deverá ser deduzido da apuração,  e vencimento final, da 5ª parcela deverá ser em até  150 dias ( ou remuneração será de menos parcelas/valor,  deduzida(s) carência inicial ) , quando houver.

2.*2 – Outras* ***Participações pela cooperação técnica:***Repasse até dia 10 do mês seguinte ao recebimento, proveniente de:

2.2.1 – **ANÚNCIOS** - **E-Divulgar**(outdoors,  Banners virtuais e canal tv) divulgados em ruas virtuais de movimento focado (portais) : 30%, Prazo mínimo de 1 ano, demais casos 20%.

2.2.2 – **Sobre I-serviços de Interesse individual**: 20% (vinte por cento) sobre os  I-SERVIÇOS ou Temporários (específicos de interesse exclusivo do assinante, ou não contínuos inferiores  a 12 meses)

2.2.3 - **Produtividade:** 5% sobre sua carteira (Descendência), mediante produção mínima de 5 novas adesões de usuários/mês anterior, ou manutenção de média mensal, trimestre civil anterior,   superior a  base ( meta mínima) , participação progressiva em 1%, para  cada  associado/usuário adicional  a média  de  5 mensais, ou  seja para média mensal superior a 6 captações,  no trimestre civil anterior = 6% (seis por cento) de participação sobre toda carteira descendente de pagantes  nos meses do trimestre seguinte, para  média  superior  a 7 captações = 7%  (sete por cento) ,   até  o limite  de  10% ( dez por cento)  de participação,  para quando  a média mensal,  no trimestre anterior  foi superior  a 10 captações  de  usuários assinantes no trimestre civil imediatamente anterior.

2.3 **Repasse adicional por produtividade (**Média Trimestral):

2.3.1 BÔNUS ADICIONAL – Após Cumprimento da  Meta mínima de 60 adesões ( novos usuários ativados pagantes) no trimestre civil anterior; Participação  adicional  de 1 (uma) mensalidade ( até 5 + 1) , para  todas  as  novas  adesões formalizadas,  enquanto se mantiver no nível superior  a meta de 10 adesões mensais!

2.4. PARTICIPAÇÃO PELA  CAPTAÇÃO DE AGENTES, CORRESPONDENTES E OU  FRANQUIAS:

2.4.1: CORRESPONDENTES,  FRANQUIAS, DISTRIBUIDORES, 20% Sobre Adesões formalizadas efetivamente recebidas.

3. Prazo de vigência: Indeterminado, a partir da data do presente  termo ,  podendo  ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio  de 30 dias.

4. Usuários que não cumprirem a cláusula contratual correspondente a carência mínima de 12 meses de contribuições, deverão ser substituídos para fins das partilhas supra elencadas.

5. Demais condições e/ou ajustes serão previamente publicadas em: [negocio10.com/d1](http://negocio10.com/d1%22%20%5Ct%20%22_blank).

6. Responsabilidade civil da unidade  contratada (DISTRIBUIDOR)  e dos seus respectivos sócios e administradores, por qualquer ato doloso, de má fé e/ou simples fraude(s) oriunda(s) a partir do seu núcleo (unidade local), portanto este(s) serão integralmente responsável(eis) pelo RESSARCIMENTO IMEDIATO à parte prejudicada, sob pena de 100% (Cem por cento) de multa penal, sobre o valor do prejuízo causado, a favor da Fornecedora, se não for(em) solucionado(s) (Ressarcido integralmente em 30 dias), sem prejuízo civil ou criminal cabível.

**7**Não existe qualquer coligação ou consórcio entre as partes constantes neste contrato, sendo empresas,  pessoas jurídicas distintas e independentes. Portanto a empresa DISTRIBUIDOR responderá  com seu nome  e capital pelas obrigações contraídas durante a validade do presente contrato.

**7.1**. Tanto o registro fiscal, contábil, trabalhista e ou civil , serão independentes, respondendo cada empresa individualmente, pelas suas obrigações contraídas, sob qualquer título.

**DO FORO:**

8. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Sul- RS

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_       \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Distribuidor Associado Fornecedora